



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº28 /2021.

CRIA A MODALIDADE DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA À INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS PERMANENTES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a modalidade de área pública municipal destinada à instalação de banheiros públicos permanentes, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo e pela Secretaria de Planejamento Urbano, próximo a **PRAÇA ALEXANDRE MATIAS** nas imediações que liga as ruas: José Mesquita, Rua Eurundina de Oliveira e a Rua: Joaquim Idalino.

Paragrafo Único. Os banheiros públicos instalados nas referidas áreas deverão ser livres a todas as pessoas, sem qualquer distinção, e de uso absolutamente gratuito.

Art. 2º Poderá o Poder Público, dentro do aparato legal sobre o tema, estabelecer parcerias com o setor privado ou terceiro setor para a construção, conservação e manutenção dos banheiros públicos nesta norma citados.

Paragrafo Único. Nas parcerias citadas no caput deste artigo, caberá ao Poder Executivo a regulamentação de padrões construtivos e de layout dos banheiros, observando sempre o interesse público.

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 028/2021 DO PODER LEGISLATIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA
EM 20 DE AGOSTO DE 2021

VOTOS A FAVOR

Augusto Pato

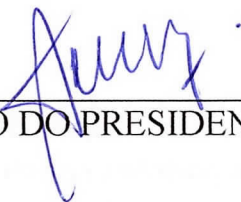
Kennedy de Oliveira Lima

Adelino Campos da Costa

José Romão da Silva

Josilton Alves Monteiro

Fernando de Fátima de Oliveira



VISTO DO PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 3º É assegurando aparelhar os banheiros públicos (masculino, feminino e para deficientes), preveem banheiros públicos adaptados para pessoas com deficiência Visando proporcionar maior conforto, higiene e acessibilidade a todos os cidadãos no atendimento de suas necessidades fisiológicas nos espaços públicos e eventos. Com limpeza permanente e monitoramento por um funcionário competente do Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 13 de Agosto de 2021.

Adaires Campos da Costa

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto de uma demanda social, trazida até este vereador por munícipes, e apresento uma saída para o problema da falta de banheiros públicos e gratuitos em áreas importantes e estratégicas de nossa cidade. A exemplo, próximo a **PRAÇA ALEXANDRE MATIAS** nas imediações que liga as ruas: José Mesquita, Rua Eurundina de Oliveira e a Rua: Joaquim Idalino, por ser um ponto turísticos garantindo assim mais conforto às pessoas e maior tempo de permanência em atividades culturais e de lazer, também favorecera ao comércio e serviços, ajudando assim nas atratividades de pessoas e também na permanência, trazendo benefícios ao comercio e à economia.

Visando a conservação dos banheiros, o Poder Público poderá estabelecer parcerias como uso de espaços para veiculação de publicidades e outras formas de criar atratividade de manutenções nos banheiros.

Ainda, disponibilizar banheiros públicos é uma forma de demonstrar à cidade e aos visitantes o quanto a gestão municipal é sensível ao respeito e ao cuidado com a população.

Sendo assim, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.